



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00001/2018/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 00914.001107/2017-29

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E OUTROS

ASSUNTOS: ENSINO SUPERIOR

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Trata o presente expediente de pedido de abertura de procedimento conciliatório no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, formulado conjuntamente pela Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina e pela Procuradoria Federal junto à UFSC em face da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, objetivando solucionar controvérsia de natureza jurídica referente à alegada suspensão de pagamentos em sede de programa de educação à distância ministrado pela instituição de ensino requerente (Seqs. 21/22, acompanhados dos documentos insertos nos Seqs. 23/40).

2. O pleito foi apreciado pela CCAF por meio da COTA n.º 00346/2017/CCAF/CGU/AGU (Seq. 44), que, embora tenha concluído pela necessidade de realização de diligências instrutórias, houve por bem designar audiência preliminar previamente à formulação do juízo de admissibilidade, nos seguintes termos:

1. O conflito em epígrafe foi submetido a esta CCAF, por meio do MEMORANDO n. 00343/2017/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, de 09 de novembro de 2017 (seq. 42), e distribuído a esta Conciliadora pelo DESPACHO n. 00413/2017/CCAF/CGU/AGU, de 15.16.2017 (seq. 43), para exame de sua admissibilidade nesta seara conciliatória.

2. Referido memorando, para fins de instauração das tratativas, faz menção à PETIÇÃO INICIAL EM ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL n. 00001/2017/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, exarada no nup. 00914.001107/2017-29 (seq. 21/22), a seguir transcrita:

"UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), autarquia criada pela Lei n. 3.849/1960, propõe conciliação para solução de controvérsia de natureza jurídica com COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), fundação pública federal regida pela Lei n. 8.405/92, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme Art. 4º, I, X, XI, XIII, XVIII e § 2º da LC n. 73/93, Art. 8º-C da Lei n. 9.028/95, Art. 11 da MP n. 2.180-35/2001 e Port. AGU n. 1.281/2007.

Desde a deflagração da Operação Ouvidos Moucos, da Polícia Federal (IP n. 5018469-32.2016.4.04.7200 e pedidos incidentes), em 14.09.2017, a CAPES suspendeu o pagamento dos lotes relativos ao Sistema UAB (Dec. n. 5.800/06) à UFSC (TEDs n. 2095 e n. 5641, entre outras situações por analisar). A despeito de várias correspondências enviadas pela UFSC à CAPES, a única informação oficial foi um e-mail informando apenas a suspensão "até liberação da Justiça Federal", sem outros detalhes. O canal de comunicação pela via institucional está atualmente fechado.

Recentemente, dia 25.10, houve audiência de conciliação na Justiça Federal de Florianópolis, na qual participaram representantes da UFSC e da CAPES (5022375-93.2017.4.04.7200). A despeito de a CAPES ter tratado da questão em seus aspectos amplos, o âmbito da conciliação

restringia-se ao curso de Letras e não há garantias de que o procedimento na Justiça Federal vá além. Essa conciliação na CCAF busca restabelecer de modo permanente a comunicação e os procedimentos de ajustamento de conduta.

A UFSC informa que:

- *a CAPES não liberou o pagamento de bolsas de TUTORES, Professores, Coordenadores dos cursos UAB;*
- *a parcela enviada para o pagamento de débito junto à FAPEU foi estornada;*
- *não houve resposta da CAPES aos nossos pedidos de informações encaminhados anteriormente, relativos à prejuízos aos alunos dos cursos em andamento ;*
- *o conjunto de mensagens dos diferentes coordenadores, que informam da impossibilidade de continuação dos cursos devido à não liberação dos recursos;*
- *a CAPES é corresponsável no oferecimento dos cursos UAB/UFSC sendo o agente financeiro dos mesmos, além de articular seu oferecimento entre universidade, estado e municípios.*
- *até o presente momento a UFSC vem desempenhando, com sucesso, suas atribuições acadêmicas em relação aos cursos UAB.*
- *Foi ressaltado pelos auditores do TCU "... mesmo sobre investigação os cursos não devem ser interrompidos.... devido ao prejuízo aos alunos...." .*

Os pagamentos decorrem dos termos de cooperação entre UFSC e CAPES, na qual esta, a concedente, deve efetuar a transferência dos recursos para a execução do projeto, na forma do cronograma de desembolso proposto no plano de trabalho. Sem os recursos, prejudicam-se os alunos dos programas e a própria credibilidade da UFSC, visto que ela assume com seu nome o ônus do atraso ou suspensão dos seus cursos.

A existência das irregularidades investigadas na Ouvidos Moucos, não deve prejudicar o andamento dos cursos, ainda que cautelas devam ser tomadas. Especialmente considerado que as medidas tomadas como decorrência do IP n. 5018469-32.2016.4.04.7200 disseram respeito apenas a dois cursos, Física e Administração, e há diversas outras iniciativas UAB na UFSC. Como os convênios estão vigentes, a ausência dos repasses viola cláusula convenial e prejudica a execução do projeto.

Pede-se conciliação com a finalidade de (a) reabrir os canais de comunicação entre as instituições e (b) permitir a liberação das parcelas conveniadas e o andamento dos cursos.

Indica-se como representante para participar dos trabalhos, pela UFSC, o Prof. Gregório Jean Varvakis Rados, Secretário de Educação à Distância, SIAPE 214365."

3. Nota-se que o interesse da UFSC é solucionar nesta seara conciliatória outros pontos de divergência, além dos já abarcados na ação judicial retrocitada, para fins de pacificação total do conflito relacionado aos cursos UAC.

4. A conciliação ora demandada encontra guarida no art. 1º da Portaria AGU 1.099, de 28.07.2008 (com a redação dada pela Portaria AGU nº 481, de 06.04.2009), posteriormente no art. 18, inc. III, do Anexo I, do Decreto n. 7.392, de 13.12.010 e, mais recentemente, no art. 32, inciso I, da Lei n.º 13.140/2015, de 26.07.2015.

5. Para fins de admissibilidade do conflito em apreço, necessário, consoante a Ordem de Serviço n.º 2, de 27.04.2017, o preenchimento dos requisitos contidos nos artigos 2º e 3º da Portaria AGU n. 1.099/2008, a saber:

Art. 2º O pedido de atuação da Advocacia-Geral da União, para início das atividades conciliatórias, poderá ser apresentado ao Advogado-Geral da União pelas seguintes autoridades:

I - Ministros de Estado;

II - dirigentes de entidades da Administração Federal Indireta;

III - Consultor-Geral da União, Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Geral Federal e Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria;

IV - Governadores ou Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º A solicitação deverá ser instruída com os seguintes elementos:

I - indicação de representante(s) para participar de reuniões e trabalhos;

II - entendimento jurídico do órgão ou entidade, com a análise dos pontos controvertidos, e III - cópia dos documentos necessários ao deslinde da controvérsia.

6. No caso dos autos, o conflito foi submetido à CCAF pelo eminente Procurador-Chefe da UFSC, acompanhado da designação de documentos pertinentes ao seu deslinde (petição e anexos - seq. 22), com a já designação do respectivo representante técnico da Universidade.

7. Em cotejo com os dispositivos supra, conveniente, ainda, que o requerimento em comento seja corroborada pela autoridade máxima da UFSC ou pelo Procurador-Geral Federal, bem assim, da apresentação de um arrazoado jurídico atual que contemple as razões fáticas e jurídicas dos pontos de divergências.

8. Desse modo, sugere-se, como diligências prévias ao juízo de admissibilidade, a complementação dos requisitos acima apontados pela Procuradoria Federal junto à UFSC (PF/UFSC), sem prejuízo de, desde já, convidar as entidades e órgãos federais envolvidos para participarem de audiência preliminar agendada no DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2018, quarta-feira, **10h-12h, na AGU Sede 2, SIG, Quadra 6, Lote 800, 3º andar, sala de reunião da Consultoria-Geral da União (CGU)**, conforme faculdade deferida a esta Conciliadora na Ordem de Serviço n.º 2, de 27.04.2017, após a qual, será procedida o exame da admissibilidade desta conciliação.

9. Para fins desse encontro, que poderá, à conveniência da UFSC, ser à distância, pelo link AGU, com os Representantes da UFSC, esta atuarquia deverá complementar, até o 10º dia que antecede à reunião, a instrução procedimental, via sapiens.

10. Convém, igualmente, solicitar a participação do Ministério da Educação, que poderá justificar a sua ausência, a critério da autoridade máxima.

11. Ante ao exposto, sugere-se dar ciência desta cota à PF/UFSC, à PGF, à CAPES e ao MEC, para indicarem os respectivos representantes técnicos e jurídicos, para participarem da audiência preliminar, atentando-se, todos, no que couber, aos requisitos constantes dos arts. 2º e 3º da Portaria AGU n. 1.099/2017.

- destaques no original (sic)

3. Efetivadas as comunicações pertinentes (Seqs. 47/49), a Procuradoria Federal junto à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - PF/CAPES pronunciou-se por meio do DESPACHO n.º 00001/2018/GAB/PFCAPES/PGF/AGU (Seq. 53), noticiando a realização de audiência na Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, na qual foi homologada transação com a anuência das partes interessadas no presente procedimento (Homologação de Transação Extrajudicial n.º 5022375-93.2017.4.04.7200/SC - Seq. 52), em cuja sede teria sido contemplado o pedido ora formulado pela UFSC, entendendo-o, dessa forma, prejudicado. Confira-se:

1. Em atenção ao **OFÍCIO n. 00003/2018/CCAF/CGU/AGU**, vem esta PF/CAPES informar o que segue:

2. Por meio do Memorando n.º 00343/2017/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, foi encaminhado pela Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina (PF/UFSC) à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU) pedido para mediação de controvérsia havida entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, acerca de conflito relacionado aos cursos UAB.

3. Da instrução dos autos, verifica-se que o encaminhamento do pedido ocorreu em 09/11/2017. Contudo, logo em seguida, no dia 13/11/2017, foi realizada audiência no âmbito da Justiça Federal de Santa Catarina, cujo termo está contido no Seq. 52, na qual foi homologada transação com a anuência das partes ora interessadas no presente procedimento.

4. Ademais, em atendimento à solicitação de informações desta PF/CAPES, a Diretoria de Educação à Distância da CAPES informou, mediante o Memorando nº 2/2018/DED, o que segue (Seq. 51):

Memorando nº 2/2018/DED

Brasília, 08 de janeiro de 2018.

À Procuradoria Federal na CAPES,

Assunto: Pedido de abertura de tratativas conciliatórias pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Informamos-lhes, em resposta ao Despacho PF (SEI 0591577) que solicita da Diretoria de Educação a Distância (DED/CAPES) as providências adotadas que, a princípio, indicam perda do objeto da conciliação proposta por meio do Memorando nº 00343/2017/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, encaminhado à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF):

1. Foram promovidas duas audiências de conciliação pela Central de Conciliação e Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCON de Florianópolis, respectivamente em 25/10/2017 e 13/11/2017, ambas coordenadas pela Juíza Federal Micheli Polippo, Coordenadora do CEJUSCON de Florianópolis e com a participação do Diretor de Educação a Distância desta CAPES, da Procuradoria Federal na Capes, dos dirigentes da Universidade Aberta do Brasil na UFSC, dentre outras representações;

2. Em 09/11/2017 foi realizada audiência junto à Justiça Federal, na 1ª Vara Federal em Florianópolis/SC, com a participação do Diretor de Educação a Distância desta CAPES e da Procuradoria Federal na Capes.

3. Logo após à realização da supramencionada audiência junto à Justiça Federal foram retomados os procedimentos necessários à regularização dos pagamentos de bolsas do Sistema UAB na UFSC, os quais vêm ocorrendo regularmente desde novembro de 2017.

4. As tratativas referentes à regularização do pagamento dos recursos de custeio estão sendo conduzidas em reuniões entre a DED/CAPES e os gestores da UFSC.

A DED/CAPES manifestou-se contrária à utilização dos recursos por parte das fundações de apoio envolvidas nas denúncias relacionadas àquela Instituição, indicando a operacionalização diretamente pelos mecanismos institucionais da Universidade.

Ante o exposto, e considerando todo o esforço da CAPES, por meio desta DED/CAPES, para garantir o prosseguimento das atividades do Sistema UAB na UFSC, solicitamos-lhe informar tais providências à CCAF/AGU.

5. Assim, observa-se que, após o pedido para mediação de controvérsia formulado pela PF/UFSC, foi homologada judicialmente transação com a qual anuíram a CAPES e a UFSC, havendo a CAPES adotado todas as providências em cumprimento ao acordo junto à UFSC.

6. Dessa forma, entende-se que o pedido para mediação de controvérsia formulado pela PF/UFSC perdeu seu objeto, o que se solicita desde já que seja declarado, uma vez que já foi celebrado judicialmente um acordo entre as duas instituições, acordo este que vem sendo devidamente cumprido pela CAPES.

- grifos no original

4. Feito este aligeirado relato, é bem de ver, preliminarmente, que, ao contrário do consignado na manifestação da CCAF, o pedido de resolução consensual de conflito em exame foi submetido àquela Câmara conjuntamente pelo Procurador-Chefe da PF/UFSC e pelo Reitor em exercício da instituição de ensino, o primeiro o subscrevendo eletronicamente (Seq. 21) e o segundo de forma manual (Seq. 22). Assim, restando cumprido o requisito pertinente à legitimidade para a deflagração do procedimento conciliatório inscrito no art. 3º, inciso II, da Portaria AGU n.º 1.281, de 27 de setembro de 2007, afigura-se despicienda a alvitrada diligência para que o dirigente máximo da UFSC ou mesmo o Procurador-Geral Federal ratifiquem o pleito inaugural.

5. Em relação ao mérito, impende destacar, na linha da manifestação da PF/CAPES, que o pedido preambular aparenta efetivamente estar prejudicado em face do advento de composição amigável entre as partes, homologada judicialmente. Com efeito, compulsando o Termo de Audiência inserto no Seq. 52, verifica-se que ficou acordado o seguinte, *verbis*:

(...)

Com a palavra, pela CAPES, a Dra. Rafaela manifestou-se favorável à retomada do pagamento do programa de educação à distância, sem indícios de irregularidade. O Dr. Carlos Lenuzza esclareceu que já se reuniu com a reitoria da UFSC manifestando o interesse na retomada das atividades e normalização do programa à distância. Destacou que os casos sob suspeição não serão retomados. O pagamento será viabilizado mediante a abertura das telas para dar início à inclusão dos nomes e após a finalização desta formalidades, acredita ser viável a liberação até próxima semana.

O professor Gregório Varvakis informou que envidará esforços para cumprir as formalidades e, a partir do presente acordo, disponibilizar a retomada das aulas a partir de 01 de fevereiro de 2018, bem como a conclusão dos cursos que já estão em andamento.

O Procurador Federal da UFSC, Dr. Juliano Rossi, elogiou mais uma vez iniciativa e informou que os canais de comunicação entre a UFSC e a CAPES foram retomados.

O MPF ressaltou a importância da manifestação do professor Gregório que tranquiliza os estudantes quanto à implementação do acordo e parabenizou a Dra. Micheli Polippo pela iniciativa e resultado da presente conciliação que resultou em um benefício para todas as partes envolvidas.

A DPU também parabenizou o CEJUSCON e as partes pelo resultado da audiência ré-processual nesta reclamação pré-processual.

A CAPES também agradeceu a iniciativa e demonstrou que há um compromisso para continuidade do pagamento das bolsas e continuidade do projeto Universidade Aberta.

A Dra. Micheli mencionou mais uma vez a ferramenta disponibilizada pelo TRF4, para resolução dos conflitos de forma célere, mediante diálogo, sem necessidade de ajuizamento de demandas, atuando como forma de prevenção de demandas.

Após as negociações as partes concordaram que:

- A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES disponibilizará, a partir de amanhã, as telas de registro das matrículas e o posterior repasse dos valores das bolsas.

- Os cursos em andamento serão concluídos e os novos cursos começarão em 01/02/2018.

Pela Juíza Federal Coordenadora do CEJUSCON foi proferida a seguinte SENTENÇA:

"HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes nos termos acima fixados.

6. Cotejando os termos do acordo com o teor do pedido de resolução de conflito formulado (transcrição no item 2 *supra*), parece exsurgir a prejudicialidade do pleito, mostrando-se necessário, entretanto, que a própria PF/UFSC esclareça tal ponto.

7. De toda forma, como a CCAF postergou a formulação do juízo de admissibilidade para após a audiência preliminar designada, determinando a realização de prévia instrução processual, e considerando, ainda, que este Departamento de Consultoria não detém documentos relativos à controvérsia ora instalada, afigura-se prudente que a emissão de manifestação jurídica sobre o tema de fundo por parte deste órgão consultivo ocorra após a referida reunião, caso seja considerado necessário.

8. Por fim, considerando a atribuição prevista no inciso VI do art. 43 da Portaria PGF n.º 338, de 12 de maio de 2016, resta apenas sugerir a indicação do presente signatário ou de outro Procurador Federal em exercício neste Departamento de Consultoria para participar da reunião preliminar designada pela CCAF para o próximo dia 7 de fevereiro de 2018.

9. **Ante o exposto**, sugere-se a indicação de representante do DEPCONSU/PGF para participar da referida reunião e posterior ciência, inclusive do teor da presente manifestação, à CCAF, para as providências julgadas cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

LEONARDO LÍCIO DO COUTO

Procurador Federal

De acordo. Proceda-se na forma sugerida.

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

RICARDO NAGAO

Diretor do Departamento de Consultoria

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00914001107201729 e da chave de acesso 7ebf3696

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LICIO DO COUTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 101360251 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO LICIO DO COUTO. Data e Hora: 24-01-2018 13:28. Número de Série: 13167078. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO NAGAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 101360251 no endereço eletrônico

